



PROCESSO Nº 12.647/2020-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 45/2020-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de material hidráulico para construção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP/PMM.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 627/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 12.647/2020-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 45/2020-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP**, cujo objeto é *a eventual aquisição de material hidráulico para construção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP/PMM*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e demais documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de equibilibidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 1.161 (mil, cento e sessenta e uma) laudas, reunidas em 04 (quatro) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 12.647/2020-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) em 28/07/2020, por meio do Memorando nº 433/2020-SEVOP/PMM, subscrito pelo Secretário de Obras - Sr. Fábio Cardoso Moreira - e visado pelo Prefeito Municipal, Sebastião Miranda Filho, dispondo das informações necessárias para o início do processo de aquisição (fl. 01). Nesta senda, o gestor da SEVOP autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização (fl. 07).

No que tange à responsabilidade pela pesquisa preliminar de preços, verificamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade das Cotações, subscrito pela Sra. Abilene Costa Oliveira. Impende-nos ressaltar que tal prática é consoante ao que diz o Artigo 3º, I da Instrução Normativa nº 73/2020-SEGES/ME¹, recentemente editada e que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A requisitante justifica a necessidade de aquisição afirmando, em suma, que os materiais hidráulicos serão utilizados em manutenções, pequenos reparos e consertos, bem como em pequenas reformas e outras finalidades que possam surgir (fl. 10).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros argumentos, o estímulo à economia do município, a maior facilidade de fiscalização dos contratos e o

¹ INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73 - Ministério da Economia/Secretaria de Gestão. [...] Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo: I - identificação do agente responsável pela cotação;



fato de que, em certames eletrônicos, ter ocorrido abandono de empresas vencedoras por serem de cidades distantes (fls. 25-26). Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e haveria ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá.

Consta nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021, instituído pela Lei nº 17.833/2018 (fls. 27-28).

Consta no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 29-30) onde, não obstante a recomendação jurisprudencial ser licitar por itens (parcelamento), utiliza-se o argumento que o agrupamento visa evitar que itens de menor interesse acabem por restar “desertos” por falta de interesse de licitantes em itens específicos financeiramente menos atrativos. Além disso, aduz que a prática tem finalidade de facilitar a execução do objeto, com a mesma empresa contemplando produtos similares, tornando mais célere o fornecimento dos materiais quando necessário. Por fim, é explicado que os itens foram agrupados respeitando a relação entre si, ou seja, por serem de mesma natureza.

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual a servidora da SEVOP, Sra. Beatriz Torres Delgado Gil, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 03).

2.2 Da Documentação Técnica

Verifica-se a juntada aos autos de Termo de Referência (fls. 04-05) no qual foram pormenorizadas estimativa, a metodologia a ser utilizada, das condições do endereço e da entrega do material, recebimento, pagamento e vigência da ata de registro de preço e do contrato, dentre outros parâmetros quanto ao objeto a ser licitado pela administração municipal.

No caso em análise, para melhor expressar a média dos valores praticados no mercado e aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos através de cotações junto a 05 (cinco) empresas (fls. 48-84).

O setor competente da SEVOP amechou os dados orçados em planilha de quantidades e preços (fls. 11-16), dando origem a Planilha de Valor Médio (fls. 17-24), indicando as unidades, quantidades, preços unitários e preços totais de cada item, e a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 3.038.407,41** (três milhões, trinta e oito mil, quatrocentos e sete reais e



quarenta e um centavos), em conformidade com o valor constante no Anexo II – Objeto do edital (fls. 162-175, vol. I).

Neste sentido, cumpre-nos a ressalva de que a Pesquisa Preliminar de Preços é componente de extrema importância da fase interna da licitação, resultando na formação do valor de referência que a administração adotará para adquirir o objeto pretendido com a vantajosidade econômica almejada, evitando, assim, prejuízos ao erário público.

Impende-nos reiterar, portanto, a importância da Pesquisa Preliminar de Preços e ressaltar a necessidade de fazê-la com base em uma “cesta de preços”, ou seja, utilizando mais de um dos parâmetros cabíveis para a formação do valor de referência.

Dessa forma, cumpre-nos trazer à luz o que diz sobre o tema o Artigo 5º da anteriormente citada Instrução Normativa nº 73/2020-SEGES/ME.

*Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, **empregados de forma combinada ou não**:*

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

*III - **dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou*

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II. (Grifo nosso).

O Tribunal de Contas da União (TCU) também dispõe de normativo próprio para procedimentos relativos às suas compras (Portaria-TCU nº 117, de 3 de maio de 2016), a qual recorreremos para ilustrar ainda mais o tema. Vejamos o Artigo 12, que trata dos meios de pesquisa de preços quando da indisponibilidade de referências em contratos firmados por órgãos ou entidades da Administração Pública:

Art. 12. Na impossibilidade da obtenção do orçamento nos moldes previstos no caput do Art. 11 [...], as pesquisas de preços no mercado podem ser realizadas via internet, e-mail, correspondência postal, por telefone, em publicações especializadas ou pessoalmente com os fornecedores por representante da Administração do TCU, observadas as seguintes orientações:

a) em lojas da internet: juntar aos autos cópia da página consultada em que conste o preço, a descrição do bem e a data da pesquisa;

b) via telefone: após registro, juntar aos autos o número da linha telefônica, a data, o horário e o nome da empresa e das pessoas que forneceram o orçamento;

c) por e-mail ou correspondência postal: juntar aos autos cópias dos e-mails referentes à consulta e à resposta do fornecedor;



- d) em publicações especializadas: juntar aos autos cópias da capa da publicação e da página pesquisada ou, alternativamente, indicar os números da publicação e da página consultada; e
- e) pessoalmente com os fornecedores: juntar aos autos documento em nome da empresa, contendo a data, o nome e a assinatura do representante da firma ou do funcionário responsável pela emissão da proposta de preço.

Destarte, não obstante a norma em epígrafe não obrigar a pesquisa em mais de um meio, é prudencial que assim se faça, em atendimento aos princípios da vantajosidade e isonomia e com fito na obtenção de valores sempre mais próximos à realidade, procedendo inclusive com tratamento estatístico quando pertinente.

Constam dos autos cópia das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 31-33) e 17.767/2017 (fls. 88-90), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 12/2020-GP, que nomeia o Sr. Fábio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 93); da Portaria nº 714/2020-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP (fls. 91-92); e dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 86-87).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração (fl. 02), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas do órgão requisitante, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta esteira, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEVOP para o ano de 2020 (fls. 34-38) e o Parecer Orçamentário nº 555/2020/SEPLAN (fl. 08), indicando existência de crédito orçamentário, bem como que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.04.122.0001.2.075 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras;
Elemento de Despesas:
3.3.90.30.00 – Material de consumo.



2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 95-110, vol. I), do contrato (fls. 128-133, vol. I) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 134-135, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 04/09/2020 através do Parecer/2020-PROGEM (fls. 139-141, 142-144/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

No dia 22/09/2020, em função de alterações no edital, cuja explanação se dará em tópico próprio, a PROGEM emitiu novo parecer (fls. 296-300 e fls. 301-305/cópia, vol. I), aprovando o Anexo I – Termo de Referência e o Anexo II – Objeto (fls. 263-281, vol. I).

A Procuradoria recomendou, entretanto, a exclusão do Item 277 (duzentos e setenta e sete) do objeto, uma vez que foi observado pelo órgão que tal não guarda relação com o objeto licitado.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do certame em análise, bem como seus anexos (fls. 146-188, vol. I), consta datado de 09/09/2020, estando assinado (física e digitalmente) e rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento à norma entabulada no artigo 40, § 1º da Lei 8.666/1993.

Entretanto, por meio do Memorando nº 547/2020-DCOMP/SEVOP (fls. 235, vol. I), a Coordenadora do Departamento de Compras, Sra. Beatriz Torres Delgado Gil, solicitou a divisão de lotes conforme nova planilha apresentada (fls. 236-247).

Nesse sentido, foi apresentado um novo edital, sendo este o definitivo (fls. 310-355, vol. II), estando devidamente datado de 25/09/2020, assinado (física e digitalmente), dispondo a data de **abertura da sessão pública para dia 09 de Outubro de 2020, às 09h (horário local)**, na sala da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, na Secretaria de Viação e Obras Públicas do município de Marabá/PA. Divulgados ainda, e-mail da CEL/SEVOP e telefone para contato.

Cumpre-nos a ressalva quanto à alteração realizada no edital que já havia sido publicado. Não se vislumbra no memorando supracitado os fatos e motivos que levaram a requisitante a requerer a nova divisão do objeto e criação de novos lotes, indo de 03 (três) na primeira versão do edital para 13 (treze) na segunda versão. Pela análise dos descritivos inferimos tratar-se de divisão para respeitar a similaridade entre itens e divisão de cotas de participação exclusiva para MEs/EPPs.



Todavia, recomendamos cautela quanto aos atos administrativos realizados pela nobre requisitante. A própria Constituição Federal traz à baila a importância e obrigatoriedade de o administrador público justificar seus atos, em atendimento aos princípios da motivação, da moralidade e publicidade. Celso Antônio Bandeira de Mello² diz que “o Princípio da Motivação impõe à administração pública o dever de expor as razões de direito e de fato pelas quais tomou a providência adotada”. Dessa forma, entendemos ser essencial - além de prudencial - proceder com a juntada de justificativa/motivação bem esclarecida para todo e qualquer ato administrativo.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Presencial em tela é composto de 13 (treze) lotes, sendo 12 (doze) vinculados e 01 (um) destinado em sua totalidade para exclusivamente ME/EPP, totalizando 603 (seiscentos e três) itens, agrupados em consonância à similaridade dos itens e para aplicação das cotas inerentes a Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs).

De acordo com a redação antiga do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores dos itens de contratações pretendidas não excederem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I³.

Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de ME e EPP, tal como disposto no inciso III⁴.

In casu, verifica-se o atendimento aos incisos I e III do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há reserva cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de MEs/EPPs com os Lotes vinculados Lotes 02/01, Lotes 04/03, Lotes 06/05, Lotes 08/07, Lotes 10/09, Lotes 12/11, em atendimento ao inciso III, bem como há previsão no edital de exclusividade de

² Mello, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo – 15. ed. – São Paulo: Malheiros, 2002. p. 70

³ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos*.

⁴ III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



participação de ME/EPP para o Lote 13, atendendo o inciso I, conforme se depreende do textual do Anexo II - Especificação do Objeto/Relação de Itens do edital em análise (fls. 326-342, vol. II).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Processo Administrativo nº 12.647/2020-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as sessões do pregão procederam dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2568	09/09/2020	22/09/2020	Aviso de Licitação (fls. 189-190, vol. I)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.338	09/09/2020	22/09/2020	Aviso de Licitação (fl. 191, vol. I)
Jornal Amazônia	09/09/2020	22/09/2020	Aviso de Licitação (fl. 192, vol. I)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	22/09/2020	Resumo de Licitação (fls. 193-225, vol. I)
Portal da Transparência PMM/PA	-	22/09/2020	Detalhes de Licitação (fls. 226-228, vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2580	25/09/2020	09/10/2020	Aviso de Licitação (fl. 356-357, vol. II)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.356	25/09/2020	09/10/2020	Aviso de Licitação (fl. 358, vol. II)
Jornal Amazônia	25/09/2020	09/10/2020	Aviso de Licitação (fl. 359, vol. II)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	09/10/2020	Resumo de Licitação (fls. 360-409, vol. II)
Portal da Transparência PMM/PA	-	09/10/2020	Detalhes de Licitação (fls. 410-411, vol. II)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 45/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 12.647/2020-PMM.



A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data da divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Verifica-se a juntada ao processo em análise cópias de e-mails recebidos solicitando o instrumento convocatório e respectivos e-mails enviados pela Comissão Especial de Licitação em respostas às solicitações, com o edital anexo, corroborando, desta feita, à publicidade do certame (fls. 412-425, vol. II).

3.2 Da Sessão do Pregão

No dia **09/10/2020**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata da Sessão do Pregão (fls. 1.131-1.134, vol. IV).

O pregoeiro da Comissão Especial de Licitação reuniu-se com sua equipe de apoio para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no **Pregão Presencial (SRP) nº 45/2020-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de material hidráulico para construção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP/PMM*.

Registrou-se o comparecimento de 07 (sete) empresas, quais sejam: **1) B M PACHECO COMÉRCIO, SERVIÇOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI; 2) ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA; 3) KELLION S SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI; 4) MKR TOPA TUDO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI; 5) J.H.M. RIBEIRO E CIA LTDA; 6) NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; e, 7) S C S COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO EIRELI.**

O pregoeiro seguiu norma editalícia e realizou consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP. Nenhum dos licitantes presentes teve sanção encontrada em tais consultas.

As empresas citadas tiveram seus representantes credenciados e logo em seguida foi informado que todas apresentaram documentação exigida para participação como ME/EPP, podendo desta forma usufruírem das prerrogativas constantes na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 09/2017.

Ato contínuo, foram solicitados os envelopes de Propostas Comerciais e verificados quanto à sua inviolabilidade, o que ensejou abertura dos mesmos para classificação de acordo com os requisitos



do edital. Após a abertura das propostas comerciais das empresas participantes, o pregoeiro concedeu espaço para questionamentos, tendo procedido com as diligências cabíveis, uma vez que os apontamentos foram em relação à apresentação de marcas nas propostas que, segundo as licitantes questionadoras, não correspondiam aos itens respectivos.

Após consulta aos sites de diversas fabricantes para constatar a produção ou não dos materiais, o pregoeiro desclassificou as propostas equivocadas para os lotes correspondentes.

Em seguida, foi feita a classificação das propostas e passou-se à fase de lances e negociação com o pregoeiro, sendo anexadas a ata os resultados de tal etapa.

Após classificação e julgamento das propostas comerciais, passou-se à fase de habilitação das empresas melhor classificadas na fase anterior, que restaram arrematantes dos 13 (treze) lotes. Em tal verificação, foi constatado que as empresa S C S COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO EIRELI não apresentou certidão específica da JUCEPA atualizada em relação ao último Balanço Patrimonial, em desalinho ao item 6.3, I, “e” do edital, restando por INABILITADA; ademais, constatou-se que a licitante MKR TOPA TUDO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI apresentou Atestado de Capacidade Operacional incondizente com o lote o qual havia arrematado, pelo que o pregoeiro declarou-a INABILITADA, por não atendimento ao item 6.3.V, “a” do instrumento convocatório.

Chamadas as empresas remanescentes para os lotes com inabilitação e feita a conferência da documentação foram declaradas habilitadas e conseqüentemente vencedoras do certame as licitantes **NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, J.H.M RIBEIRO E CIA LTDA e ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, por atenderem as exigências do edital.

Dos atos praticados durante a sessão foram obtidos os seguintes resultados por fornecedor, conforme a Tabela 2:

EMPRESA	LOTES ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR EMPRESA
NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	07, 08, 11 e 12	R\$ 857.068,05
J.H.M RIBEIRO E CIA LTDA	01, 02, 04 e 06	R\$ 739.798,91
ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	03, 05, 09, 10 e 13	R\$ 866.463,22
VALOR TOTAL DOS LOTES		R\$ 2.463.330,21

Tabela 2 - Resultados por licitante. Lotes e valor global. Pregão Presencial (SRP) nº 45/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 12.647/2020-PMM.

Consignado em ata que o pregoeiro abriu espaço para que as licitantes interessadas pudessem declarar sua intenção de registrar recurso contra algum ato praticado durante a sessão, ao



que todos os presentes abdicaram de tal. Foi informado que as empresas teriam o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que fossem apresentadas as propostas readequadas ao que fora arrematado.

Por fim, declarado o resultado do certame, encerraram-se assim os trabalhos às 18h da mesma data, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise das propostas readequadas, constatou-se que as mesmas estão em conformidade com os estimados para a presente contratação e foram aceitas conforme resumo na Tabela 3, para os respectivos lotes:

Lote	Descrição do Lote	Quantidade de itens no lote	Tipo de participação	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Percentual de Redução	Empresa arrematante
1	Conexões Soldáveis – Adesivo e Fitas	133	Participação aberta	R\$ 524.748,29	R\$ 419.999,53	19,96%	J.H.M. RIBEIRO
2	Conexões Soldáveis – Adesivo e Fitas	133	Participação exclusiva	R\$ 174.563,41	R\$ 139.706,47	19,97%	J.H.M. RIBEIRO
3	Caixa d'água, caixas de descarga e louças	25	Participação aberta	R\$ 102.269,17	R\$ 86.952,60	14,98%	ALVORADA
4	Caixa d'água, caixas de descarga e louças	25	Participação exclusiva	R\$ 29.865,54	R\$ 24.484,93	18,02%	J.H.M RIBEIRO
5	Conexões Esgoto	32	Participação aberta	R\$ 581.051,20	R\$ 464.499,78	20,06%	ALVORADA
6	Conexões Esgoto	32	Participação exclusiva	R\$ 193.626,10	R\$ 155.285,33	19,80%	J.H.M RIBEIRO
7	Conexões Roscavel Mangueira, Sifão Tarraxas	44	Participação aberta	R\$ 119.303,12	R\$ 97.994,23	17,86%	NOSSA TERRA
8	Conexões Roscavel Mangueira, Sifão Tarraxas	44	Participação exclusiva	R\$ 39.450,88	R\$ 32.404,47	17,86%	NOSSA TERRA
9	Colar de Tomadas, registro e torneira	38	Participação aberta	R\$ 238.290,35	R\$ 188.255,90	21,00%	ALVORADA
10	Colar de tomada	38	Participação exclusiva	R\$ 78.750,80	R\$ 62.260,65	20,94%	ALVORADA
11	Tubos	19	Participação aberta	R\$ 665.757,75	R\$ 544.989,00	18,14%	NOSSA TERRA
12	Tubos	19	Participação exclusiva	R\$ 221.919,25	R\$ 181.663,00	20,94%	NOSSA TERRA
13	Bombas, conexões e válvulas de poços	21	Participação exclusiva	R\$ 68.811,75	R\$ 56.300,00	18,18%	ALVORADA
TOTAIS		603	-	R\$ 3.038.407,61	R\$ 2.454.795,89*	19,21%	

Tabela 3 - Resultados por licitante. Lotes e valor global. Pregão Presencial (SRP) nº 45/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 12.647/2020-PMM.



Da leitura dos valores tabulados em tal anexo, bem como na Tabela 4 susografada, observamos que para o Lote 06, arrematado pela empresa J.H.M RIBEIRO E CIA LTDA, houve um acréscimo no valor de R\$ 285,33 (duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos) em relação ao arrematado durante a sessão de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) e conforme consignado em Ata (fl. 1.136, vol. IV); assim, no que tange ao valor apresentado na proposta readequada (fl. 1.152, vol. IV) de R\$ 155.285,33 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), recomendamos que o pregoeiro solicite à licitante o realinhamento do valor do lote em comento, de modo a ser aceito no mínimo na mesma importância arrematada em sessão.

Ademais, repisamos recomendação proferida pela Procuradoria do município no que tange o item 277 do Lote 03 (Caixa Padrão CELPA Polifásica TAF CMD3N7), a qual se trata de material relacionado a instalação elétrica, não guardando similaridade com o Lote em tela (Caixa D'água, Caixa de Descarga e Louças Sanitárias), tampouco com o objeto da licitação.

Dessa forma, reiteramos a recomendação da PROGEM no sentido de que o referido item seja cancelado, bem como a empresa vencedora do lote (ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA) apresente nova proposta readequada sem que conste o mesmo, que fora arrematado pelo valor total de R\$ 3.939,84 (três mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Como já exposto, o **valor global do objeto licitado é de R\$ 3.038.407,41** (três milhões, trinta e oito mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e um centavos).

Após a obtenção do resultado do Pregão Presencial (SRP) nº 45/2020-CEL/SEVOP/PMM, o **valor global do registro de preços deverá ser de R\$ 2.450.570,72** (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e setenta reais e setenta e dois centavos), já decrescido do valor equivocado do Lote 6⁵ e do valor do Item 277⁶ (Lote 03) a ser excluído, conforme pontuado anteriormente, o que representando uma diferença de R\$ 587.836,89 (quinhentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos), o que corresponde a um valor aproximadamente 19,35% (dezenove inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) inferior ao estimado para tais lotes, corroborando, desta feita, atendimento aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

⁵ Correspondente a R\$ 285,33 (duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos).

⁶ Cujo valor é R\$ 3.939,84 (três mil, novecentos e trinta e nove mil e oitenta e quatro reais).



Consta da Tabela 4, a seguir, a localização das propostas comerciais no bojo processual, da documentação de habilitação e da consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS:

EMPRESAS	CEIS	Credenciamento	Propostas Readequadas	Documentos de Habilitação
NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	Fls. 558-559, vol. II	Fls. 467-489, vol. II	Fls. 1.157-1.160, vol. IV	Fls. 918-998, vol. IV
J.H.M RIBEIRO E CIA LTDA	Fls. 558-559, vol. II	Fls. 449-466, vol. II	Fls. 1.139-1.152, vol. IV	Fls. 782-863, vol. III
ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	Fls. 558-559, vol. II	Fls. 525-546, vol. II	Fls. 1.153-1.156, vol. IV	Fls. 864-915, vol. III

Tabela 4 - - Indicação de documentos de habilitação, propostas comerciais e consulta ao CEIS. Pregão Presencial (SRP) nº 45/2020-CPL/PMM, Processo 12.647/2020-PMM.

Por fim, observamos nos autos comprovação de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP⁷ da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 560-564, vol. II), nas quais o pregoeiro e sua equipe não encontraram impedimento em nome da pessoa jurídica vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, III do Pregão Presencial (SRP) nº 45/2020-CEL/SEVOP/PMM (fls. 313-314, vol. II).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 5, a seguir:

EMPRESAS	Regularidade Fiscal e Trabalhista	Autenticidade dos Documentos de RFT
NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	Fls. 887-892, vol. III	Fls. 1.123-1.129, vol. IV
J.H.M RIBEIRO E CIA LTDA	Fls. 970, 942-944, vol. III	Fls. 1.106-1.110, 1.119-1.121, vol. IV
ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	Fls. 887-892, vol. III	Fls. 1.112- 1.118, vol. IV

Tabela 5 - Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas vencedoras do Pregão Presencial (SRP) nº 45/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 12.647/2020-PMM.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

⁷ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



4.2 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os **Pareceres Contábeis** emitidos por este Controle Interno, oriundos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionado na Tabela 6:

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	83.827.574/0001-37	754/2020
J.H.M RIBEIRO E CIA LTDA	04.558.134/0001-83	755/2020
ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	27.414.742/0001-10	756/2020

Tabela 6 - Identificação dos Pareceres Contábeis referentes às empresas vencedoras do Pregão Presencial (SRP) nº 45/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 12.647/2020-PMM.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei 8.666/93, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) O cancelamento do Item 277, do Lote 03, por não ter similaridade com o objeto licitado, conforme recomendação da Procuradoria do Município esmiuçada no subitem 2.4 desta análise, bem como salientado no item 4;



- b) Em virtude do apontamento anterior, que seja apresentada nova proposta da licitante ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA para o Lote 03;
- c) A readequação da proposta da licitante J.H.M RIBEIRO E CIA LTDA para o Lote 06, a qual foi apresentada com valor acima do que fora arrematado na sessão, nos termos esmiuçados no item 4 deste parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 deste parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, devolvemos os autos para as providências de alçada, para que, **após o atendimento das recomendações e ressalvas tecidas acima**, retornem os autos do **Processo nº 12.647/2020-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 45/2020-CEL/SEVOP/PMM**, a esta Controladoria para finalização da análise e emissão de Parecer de Regularidade Final.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 26 de outubro de 2020.

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 49.710

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Matrícula nº 49.792

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral Interina do Município de Marabá
Portaria nº 1.229/2020-GP